

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA – 2023/2024**  
**DISCIPLINA DE DIREITO DAS NAÇÕES UNIDAS – TAN**

**07.02.2024**

**Tópicos de correção do Exame de recurso de Direito das Nações Unidas**

- 1) Questões relativas a agenda ou marcação ou adiamento de reuniões são procedimentais. Não existiu voto.
- 2) A aprovação de questões procedimentais ou não procedimentais faz-se sempre por maioria de 9 votos. Essa maioria não foi cumprida, logo não foi aprovada a resolução.
- 3) A resolução não qualificava a questão subjacente como pelo menos ameaça à paz, não invocava o Capítulo VII ou um dos seus preceitos, logo, estava-se no âmbito do Capítulo VI, artigo 36.
- 4) O artigo 12 não constituía obstáculo à submissão da questão à Assembleia, visto que este preceito perdeu vigência.
- 5) Não existem vetos na Assembleia Geral, bastando respeitar o artigo 18 quanto às maiorias.
- 6) A Missão de observação com 5000 efetivos era na realidade uma força sui generis por conter elementos de mais do que uma espécie de força. A assembleia Geral não pode criar tais forças.
- 7) A Assembleia Geral não pode criar embargos, mas apenas recomendar aos Estados que exerçam o seu direito de adotar represálias contra violações do Direito Internacional.
- 8) Um Estado apenas pode adotar contra-represálias quando a represália que lhe deu causa é ilícita. Mas pode invocar a exceção do não cumprimento quando estiverem em causa obrigações sinalagmáticas.